



PARECER JURÍDICO Nº 1507005/2025/PJ/PMNP

Processo Administrativo nº 040/2025-PMNP

Processo Licitatório nº 1407001/2025

Processo de Dispensa nº 003/2025

Requerente: Departamento de Licitações/Agente de Contratação

Objeto: Aquisição emergencial de itens de assistência humanitária, a saber, cestas de alimento, colchões para dormir, rede para dormir, kit dormitório, kit de higiene pessoal, e kit de limpeza de residência, para atendimento as famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, conforme Decreto Municipal nº 026/2025-GPM/NP.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Relatório

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição emergencial de itens de assistência humanitária, a saber, cestas de alimento, colchões para dormir, rede para dormir, kit dormitório, kit de higiene pessoal, e kit de limpeza de residência, para atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme Decreto Municipal nº 026/2025-GPM/NP, por meio de Dispensa Simplificada de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelas Secretaria responsável, dando conta da necessidade da emergencial aquisição dos objetos específicos, dentre outras questões apresentadas.

Noticiou-se nos Autos que em decorrência do desastre natural ocasionado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) No município de Novo Progresso/PA, reconhecido por meio da portaria nº 681/2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil,



foi decretada situação de emergência conforme o Decreto Municipal nº. 026/2025. Tal evento ocasionou danos humanos, materiais e ambientais afetando diretamente 5.328 pessoas. Dada a urgência e a inexistência de estoque suficiente para atender as famílias atingidas identificou-se a necessidade de aquisição emergencial dos itens de assistência humanitária.

Juntamente com o documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, foi enviado em anexo os autos do Processo Administrativo, para dispensa de licitação, para análise.

Consta nos autos que a situação emergencial foi formalizada, mediante decreto municipal, reconhecido por meio da portaria nº 681/2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, corroborando a justificativa, as afirmações e emissão de pareceres técnicos juntados.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

Análise

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

No caso em apreço, o procedimento foi fundamentado no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação emergencial permite que órgãos públicos realizem contratações sem o processo licitatório tradicional em situações de urgência, como em casos de calamidade pública ou emergências. Essa medida visa garantir que serviços e bens essenciais sejam adquiridos rapidamente para atender necessidades



imediatas, evitando atrasos que possam agravar a situação.

Como já dito, a dispensa emergencial é necessária em situações de urgência que exigem a contratação imediata de bens, serviços ou obras sem a realização de um processo licitatório convencional.

Geralmente, essas situações envolvem eventos imprevisíveis e críticos que demandam ação imediata por parte da administração pública. Dentre as hipóteses podemos elencar: a) Ocorrência de eventos que representem riscos iminentes à segurança pública, como incidentes envolvendo substâncias perigosas, explosivos, entre outros; b) Situações em que a demora na contratação de serviços ou aquisição de bens poderia colocar em risco a integridade de pessoas, obras, equipamentos, instalações ou outros bens; c) Casos em que falhas críticas em serviços essenciais, como fornecimento de água, energia ou serviços de saúde, exigem ação imediata.

Existem outras hipóteses expressas na lei, mas nos contextos exemplificados acima a dispensa emergencial pode ser necessária, sendo que no presente caso, além de se enquadrar perfeitamente às hipóteses, ainda se faz como única providência no momento.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação que visa a aquisição emergencial de itens de assistência humanitária, a saber, cestas de alimento, colchões para dormir, rede para dormir, kit dormitório, kit de higiene pessoal, e kit de limpeza de residência, para atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por meio de Dispensa de Licitação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, para atender a demanda específica, que foi justificada na emergência (Art. 75, Inciso VIII).

Conforme consta nos autos, a Secretaria responsável deu seguimento no procedimento, realizando termo de referência e estudo técnico preliminar.

Instrução mínima necessária para as dispensas de licitação



O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, restando



atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Da escolha do prestador de serviços

Quanto aos motivos que ensejaram a opção pela empresa indicada, o Termo de Referência explica que a escolha se deu diante da sua experiência técnica; sua adequação às necessidades da administração pública municipal, especialmente para atender as necessidades da Divisão de Recursos Humanos; e sua proposta de preços.

Dos custos

Em relação aos custos, foram anexadas outras propostas, indicando ter sido realizada pesquisa de preços, donde a indicada ofertou a melhor proposta.

Do plano de trabalho

No caso sob análise, verifica-se que foi elaborado cronograma de execução, o que consiste em plano de trabalho, já avaliado e aprovado, cuja prestação de serviços será de forma rotineira, executado em parcelas mensais.

Entendendo-se que assim preenche, os elementos constantes são suficientes para afirmar que o procedimento contém os requisitos legais e as necessidades da administração, suficientemente para cumprimento do objeto.

Da minuta contratual

Na mesma linha de análise do tópico acima, a minuta contratual presente nos Autos, foi previamente elaborada, trazendo os requisitos legais e ao mesmo tempo, trazendo as garantias necessárias à execução do objeto. Outrossim, as mesmas observações trazidas no tópico acima se aplicam à minuta contratual, pois boa parte dela visa garantir a aplicação do plano de trabalho – cronograma de execução.

Assim, entendo que preenche os requisitos legais e as necessidades da administração, suficientemente para cumprimento do objeto.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, do Processo Administrativo nº 040/2025, que instaura o Processo Licitatório nº 1407001/2025 para a Dispensa de Licitação nº 003/2025, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Com a manifestação supra, consoante as informações aqui contidas, é o que se tem a opinar.

Novo Progresso/PA, 15 de julho de 2025.

Edson da Cruz da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 14.271
Portaria nº. 012/2021 – GPMNP